

## **Contrato de Consórcio**

CONTRAENTES:

PRIMEIRA: «Sociedade de Construções Gomes Ribeiro, S.A.», com sede na Avenida da Boavista, 2070, no Porto, pessoa coletiva n.º 500327492, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial com o n.º 56032, representada pelo Eng. Camilo Alves Pessanha;

SEGUNDA: «Elétrica Instaladora, Ld.<sup>a</sup>», com sede na Rua Passos Manuel, n.º 89, 2.º, Porto, pessoa coletiva n.º 500 389 720, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial com o n.º 60329, representada pelo Senhor Antero Juvenal Xavier, doravante designadas individual ou coletivamente por as partes, ou as consorciadas.

É declarado e acordado o seguinte:

### **TÍTULO I DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, OBJETO, NATUREZA E VIGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

##### **Denominação**

As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio, que fica a designar-se por «Consórcio de Sociedade de Construções Gomes Ribeiro, S.A., Elétrica Instaladora, Ld.<sup>a</sup>».

#### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

##### **Domicílio**

O domicílio do Consórcio é no Porto, Avenida da Boavista, n.º 2070.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Objeto**

1 – O presente contrato tem por objeto definir as contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das Consorciadas durante a preparação de uma proposta comum para o concurso de execução da empreitada do «Complexo Hoteleiro Pueblo Indalo», durante a negociação do respetivo contrato de empreitada, bem como a execução da obra, no caso de esta lhes vir a ser adjudicada.

2 – No caso de adjudicação (e se as circunstâncias o aconselharem), as partes comprometem-se a celebrar um anexo alternativo ao presente contrato, mas subordinando-se aos princípios deste.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Natureza**

1 – Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer *affectio societatis* nem se visando a constituição de qualquer fundo comum.

2 – A solidariedade assumida pelas consorciadas perante o dono da obra não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Vigência**

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

2 – O presente contrato deixa de vigorar:

a) No caso de não adjudicação da empreitada, com a verificação de algum dos seguintes factos:

- A receção pelas partes de comunicação emitida pelo dono da obra, informando que não fará a respetiva adjudicação;
- A adjudicação da empreitada a um terceiro;

b) No caso de adjudicação da empreitada, com a verificação cumulativa dos seguintes factos:

- O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de empreitada;
- A regularização de todas as contas e eventuais litígios com o dono da obra, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias;
- A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

## TÍTULO II

### ESTRUTURA DE CONSÓRCIO

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Conselho de Orientação e Fiscalização**

1 – O conselho de orientação e fiscalização é o órgão máximo da estrutura de Consórcio.

2 – O conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma das partes. Estes representantes podem delegar os seus poderes.

3 – Ao conselho de orientação e fiscalização compete orientar e fiscalizar a atuação do chefe do consórcio e decidir os diferendos entre as consorciadas.

4 – As deliberações do conselho de orientação e fiscalização serão tomadas por maioria de contribuições.

5 – O conselho de orientação e fiscalização reunirá por solicitação de qualquer das consorciadas ou do chefe do consórcio.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Chefe do Consórcio**

1 – O chefe do Consórcio é a «Sociedade de Construções Gomes Ribeiro, S.A.».

2 – Ao chefe do Consórcio compete:

- a) A direção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
- b) A execução das deliberações do conselho de orientação e fiscalização;
- c) Apresentar ao dono da obra e com ele negociar a proposta comum;
- d) A representação do Consórcio perante o dono da obra a terceiros;
- e) Coordenar as atividades e os trabalhos das consorciadas da empreitada;

f) Receber e enviar todas as informações ou comunicações do dono da obra às consorciadas, e destas àquele;

g) Zelar pelo cumprimento dos contratos de Consórcio e da empreitada;

h) Enviar as faturas ao dono da obra, receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com os trabalhos faturados e efetivamente pagos;

i) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;

j) Controlar a execução destes trabalhos;

k) Convocar o conselho de orientação e fiscalização e o conselho consultivo.

3 – As consorciadas concederão ao chefe do Consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Relações entre as Consorciadas e o Chefe do Consórcio**

As consorciadas obrigam-se a prestar ao chefe do Consórcio:

Apoio em todas as ações que tenha de empreender junto do dono da obra nos domínios da preparação e da negociação da proposta comum;

Todas as informações recebidas do dono da obra e as necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;

Informações sobre o andamento dos trabalhos;

Informações sobre alterações ao projeto e sobre trabalhos a mais ou a menos solicitados pelo dono da obra.

#### TÍTULO III

##### **CONTRIBUIÇÕES, PRESTAÇÕES E RELAÇÕES DAS CONSORCIADAS**

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Contribuições**

A contribuição de cada consorciada é a seguinte:

- «Sociedade de Construções Gomes Ribeiro, S.A.» – 90%;
- «Elétrica Instaladora, Ld.<sup>a</sup>» – 10%.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Prestações**

- 1 – Cada consorciada obriga-se a executar os seguintes trabalhos:  
«Elétrica Instaladora, Ld.<sup>a</sup>» – Fornecimento e montagem dos elevadores;  
«Sociedade de Construções Gomes Ribeiro, S.A.» – Todos os restantes trabalhos.
- 2 – Cada consorciada estabelece o preço dos trabalhos que se obriga a executar.
- 3 – O preço da proposta a apresentar ao dono da obra é fixado de comum acordo pelas partes.
- 4 – No caso de serem adjudicados trabalhos a mais ou não previstos, executá-los-á a consorciada que, de acordo com a lista referida no número 1, execute trabalhos da mesma natureza. As dúvidas serão resolvidas pelo chefe do Consórcio.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Relações**

- 1 – Durante a vigência do presente contrato, as consorciadas obrigam-se a de nenhum modo, por si ou por interposta pessoa, entrar em contacto com o dono da obra no que diga respeito ao objeto do mesmo contrato.
- 2 – As partes obrigam-se a manter em sigilo as suas negociações, as negociações que tiverem com o dono da obra, com vista à prossecução do objeto do presente contrato. Este facto não é prejudicado pelo direito de a «Elétrica Instaladora, Ld.<sup>a</sup>» se associar com outros concorrentes a este concurso.
- 3 – O presente contrato é celebrado «intuito personae», sendo por isso, os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas intransmissíveis (salvo o direito de cada uma de sub-contratar parte ou partes definidas de fornecimento ou trabalhos que lhe competirem e, neste caso, sem prejuízo da responsabilidade respetiva).
- 4 – As Consorciadas comprometem-se a prestar-se mutuamente assistência técnica e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão no que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato.

TÍTULO IV  
**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, EXECUÇÃO  
DA EMPREITADA E RESPONSABILIDADE**

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

**Apresentação da Proposta**

1 – Da proposta comum a apresentar ao dono da obra constarão as condições dos trabalhos e, fornecimentos que cada consorciada se obriga executar, bem como o preço total da empreitada.

2 – Durante a negociação da proposta comum com o dono da obra, nenhuma parte poderá assumir, sem o acordo expresso da outra, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar a outra consorciada.

3 – Também, durante a execução dos trabalhos, nenhuma das partes poderá, sem o acordo escrito da outra, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato de empreitada e que sejam suscetíveis de afetar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais para a outra parte.

4 – Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da proposta e com as negociações do contrato, sem, a qualquer título, poder exigir nada da outra.

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

**Execução da Empreitada**

1 – As consorciadas obrigam-se a cumprir as leis portuguesas.

2 – Cada consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido na cláusula 10.<sup>a</sup> com as modificações introduzidas pelo dono da obra e aceites pelo Consórcio.

3 – Cada consorciada obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar os defeitos que cometer na execução da obra e cuja retificação seja exigida pelo respetivo dono.

4 – Cada consorciada obriga-se a celebrar os contratos de seguro exigidos pela lei e pelo dono da obra e a obter as cauções e garantias exigidas pelo Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

### **Responsabilidade**

1 – Das consorciadas perante o dono da obra:

A – Qualquer das consorciadas é responsável pelo integral cumprimento do contrato celebrado com o dono da obra.

B – No caso de o dono da obra aplicar multas ou exigir indenizações, estabelece-se o seguinte regime:

*a)* as multas e indenizações serão pagas pela consorciada faltosa;

*b)* se não for possível determinar atempadamente a faltosa ou a medida da repartição da falta, as multas ou indenizações serão pagas pelas consorciadas na percentagem das suas contribuições, definidas na cláusula 9.<sup>a</sup> até que o conselho de orientação e fiscalização ou o Tribunal decidam o diferendo.

2 – Das consorciadas entre si:

*a)* cada consorciada é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução da obra e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;

*b)* durante a execução da obra, cada consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, à outra consorciada, seus representantes e trabalhadores.

3 – Das consorciadas perante terceiros:

Cada consorciada suportará toda a responsabilidade pelos prejuízos que a qualquer título causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.

## TÍTULO V

### **INCUMPRIMENTO**

## CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

### **Incumprimento**

1 – No caso de uma das consorciadas ser declarada em estado de insolvência, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir as suas obrigações, a outra terá o direito não só a excluí-la (ou a quem lhe suceder) do consórcio e a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento,

sem prejuízo do direito a ser indenizada pela faltosa de todos os danos passados, presentes e futuros, que no âmbito do consórcio tal facto lhe cause.

2 – A consorciada não faltosa poderá terminar a obra, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa.

3 – O não cumprimento é objeto de decisão do Chefe do Consórcio e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tome conhecimento.

4 – A parte faltosa, dissolvida, declarada em falência, ou em recuperação de empresas, perderá todos os benefícios em favor da parte não faltosa.

5 – A parte faltosa obriga-se a prestar à parte não faltosa, tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida nas melhores condições.

6 – O pagamento da indemnização pela parte faltosa à não faltosa será prioritariamente feito à custa dos bens daquela existentes na obra, ou ao seu serviço, ou a receber.

7 – Qualquer eventual alteração na composição de Consórcio deverá ser previamente proposta ao dono da obra que decidirá, face aos motivos e documentação apresentados, da sua autorização ou rejeição.

## TÍTULO VI

### **RECEITAS E DESPESAS DAS CONSORCIADAS**

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### **Receitas e Despesas**

1 – São receitas das consorciadas fundamentalmente os pagamentos efetuados pelo dono da obra.

2 – As receitas serão distribuídas pelas consorciadas de acordo com os trabalhos faturados e efetivamente pagos.

3 – Todas as despesas integradas na estrutura do Consórcio ou utilizadas no seu âmbito serão exclusivamente da conta da consorciada que designou ou utilizou.

4 – As despesas administrativas gerais ligadas à celebração do contrato com o dono da obra que não possam ser juntamente imputáveis a nenhuma das partes serão

suportadas pelas consorciadas, de acordo com as suas contribuições, definidas na cláusula 10.<sup>a</sup>

TÍTULO VII  
**FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

**Foro Competente**

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato, que não sejam resolvidas pelo conselho de orientação e fiscalização, são competentes os tribunais da comarca do Porto.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado este contrato.

*Assinaturas*